



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

**"TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE
A MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E A
ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE
TEIXEIRÓPOLIS".**

Pelo presente **TERMO DE FOMENTO** de um lado a **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, 2122, setor 04, nesta cidade e comarca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 84.722.933/0001-82, doravante denominado **CONCEDENTE**, com interveniência do **GABINETE DO PREFEITO**, ambos neste ato representado por seu titular, prefeito **OSMY TOLEDO DE** e a **ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE TEIXEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos com sede à Av. Afonso Pena, nº 2149, inscrita no CNPJ nº 07.915.152/0001-63, doravante denominado **ENTIDADE**, cidade Teixeiraópolis/RO, com endereço eletrônico: associcaoacademica1@gmail.com, neste ato representada na forma de seu estatuto por **Bruna Fernandes Tassinari**, brasileira, CPF nº 025.469.972-38, RG nº 1264213 SESDEC/Ro, residente e domiciliado na cidade de Teixeiraópolis/RO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a parceria com entidade filantrópica de Atendimento aos Acadêmicos, nos termos das Leis Federais 13.019 de 31 de julho de 2014 e a 13.204/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I - Efetuar à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, distribuídos em 02 (duas) parcela conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, através do **depósito bancário na C/C nº 33.574-6, Banco 756, Agência nº 3273, Cooperativa Sicoob**, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ENTIDADE**; indicar o Gestor da Parceria, conforme Arts. 35 e 61 da Lei 13.019/2014;

a) notificar, formal e tempestivamente, a **ENTIDADE** sobre as irregularidades observadas na execução do objeto da Parceria;

IV - Fiscalizar a execução do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

V - Repassar mensalmente à **ENTIDADE**, o valor conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho elaborado pela **ENTIDADE**, parte integrante deste Projeto Básico.

VI - Supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados;

VII - Prorrogar a vigência da Parceria, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Lei 13.019/2014;

VIII - A prerrogativa do órgão concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o objeto desta Parceria na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito da **CONCEDENTE**;

II - Realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Colaboração, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes;

III - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;

IV - Comunicar ao Gabinete do Prefeito toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

V - Manter o Gabinete do Prefeito informado sobre o andamento do serviço;

VI - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Gabinete do Prefeito;

VII - Responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Colaboração;

VIII - Cumprir todas as dispositivas legais e normativas, relacionadas ao serviço a ser prestado;

a) encaminhar, de imediato, à **CONCEDENTE** qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como outros documentos e informações necessárias à boa execução e ao acompanhamento do serviço de atendimento educacional objeto da Parceria;

IX - Garantir profissionais em quantidade e com formação e experiência compatíveis com a meta de atendimento pactuada;

X - Apresentar à **CONCEDENTE**, mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos dos atendimentos prestados aos usuários para fins de acompanhamento e estatística;

XI - Aplicar os recursos advindos desta Parceria, exclusivamente no custeio das ações propostas no Plano de Trabalho;

XII - Movimentar os recursos desta Parceria exclusivamente na conta corrente em instituição financeira, aberta para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

- XIII** - Apresentar prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 30 dias;
- XIV** - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto 11.874 de 20 de setembro de 2018.
- XV** - Apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 30 dias;
- XVI** - Apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 30 dias;
- XVII** - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- XVIII** - Permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;
- XIX** - Manter registros contábeis específicos do fluxo de recursos recebidos a conta desta Parceria, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;
- XX** - Zelar pelo bom andamento das atividades objeto desta Parceria;
- XXI** - Adotar na execução das despesas, provenientes dos recursos recebidos pela presente Parceria, princípios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014;
- XXII** - Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- XXIII** - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014:
- a** - data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - b** - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c** - descrição do objeto da Parceria;
 - d** - valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

e - situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XXIV - É proibida a transferência total ou parcial da execução do objeto desta Parceria.

XXV - A Associação deverá fornecer 02 (duas) vagas a concedente sempre que houver a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO

A transferência de recurso destina-se exclusivamente a entidade sem fins lucrativos que atua no Atendimento e transporte de estudante em ensino superior.

Parágrafo Único: Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade eficácia deste Acordo, sem necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte-SEMPFAFE, o sr. **CILSO VIEIRA CARDOSO, Gestor da presente parceria e a Sra. DANIELLA RODRIGUES FARAGE, como fiscal**, o qual poderá junto a **ENTIDADE** solicitar a correção de eventuais falhas ou alterações.

I - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela **CONCEDENTE** ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento será oficiada ao Gabinete do Prefeito, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de **R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Gabinete do Prefeito: **02.001.4.122.3.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**, Elemento de Despesa: **3.3.50.43.08.00.00.00 -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, **fonte: próprio**, número do **empenho 561/2026**, data da nota de empenho 30/04/2026.

Parágrafo 1º: O repasse será efetuado em 02 (duas) parcela, com pagamento da primeira parcela até o quinto dia útil, após a publicação do Termo de Fomento, e a segunda parcela no mês de agosto de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DA FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Caberá a **ENTIDADE**, estabelecer de forma detalhada os objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo **ENTIDADE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Única: O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** elaborará e apresentará ao **CONCEDENTE** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até sessenta dias após o término deste, por solicitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho.

I - Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzido ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Termo de compromisso de guarda dos documentos.
- i) Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do município.

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso I da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ENTIDADE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE FOMENTO** devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Sexta.

Subcláusula Única: A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Quarta, e o encaminhará ao **CONCEDENTE**, até 60 dias após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Subcláusula Primeira - O recurso disponibilizado neste **TERMO** é de responsabilidade da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, respondendo a **ENTIDADE** por uso indevido, ou seja, que não esteja previsto no Plano de Trabalho;

Subcláusula Segunda - A ENTIDADE se compromete a restituir a Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto desta parceria;

Subcláusula Terceira - O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE FOMENTO**; e

I - Unilateralmente pelo **CONCEDENTE** se, durante a vigência deste Termo de Colaboração, a **ENTIDADE** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL DE CASOS OMISSOS / RESPONSABILIDADES E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar a entidade:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
- d)** As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Entidade, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
- e)** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- f)** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- g)** Cabe ao gestor da parceria as atribuições de:
 - a)** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
 - d)** Este Acordo de Cooperação é regido pela lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade da Estância Turística Ouro Preto do Oeste para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Teixeirópolis/RO, 18 de maio de 2026.

CONCEDENTE INTERVENIENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1)

2)